



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE.

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 049/95, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1995.

**EMENTA:** Dispõe sobre o Orçamento Plurianual do Município de Santa Cruz, relativo ao triênio de 1996 a 1998, nos termos da legislação em vigor.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dispendir até a importância de R\$ 2.491,500,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quinhentos reais), correspondente às Despesas de Capital no Orçamento Plurianual do Município de Santa Cruz, para o período de 1996 a 1998, conforme se segue:

	1.996	1.997	1.998	TOTAL.
01- LEGISLATIVA.....	37.500,00	22.500,00	33.000,00	93.000,00
03- ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.....	60.000,00	96.000,00	96.000,00	252.000,00
04- AGRICULTURA.....	103.500,00	175.500,00	219.000,00	498.000,00
08- EDUCAÇÃO E CULTURA.....	99.000,00	153.000,00	237.000,00	489.000,00
10- HABITAÇÃO E URBANISMO.....	139.500,00	216.000,00	273.000,00	628.500,00
13- SAÚDE E SANEAMENTO.....	100.500,00	147.000,00	144.000,00	391.500,00
15- ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA.....	6.000,00	15.000,00	12.000,00	33.000,00
16- TRANSPORTE.....	16.500,00	39.000,00	51.000,00	106.500,00
TOTAIS:x: : : : : : : : :	562.500,00	864.000,00	1.065.000,00	2.491.500,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no Art. 1º, serão observados em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital fixada no Orçamento Plurianual.

Art. 3º - Não atingidos no exercício, os limites parciais a que se refere o Art. 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte ao mesmo investimento.

Art. 4º - As receitas de capital para o exercício dos programas constantes do mencionado orçamento serão formadas pelos superávits dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção fontes enumeradas no § do Art. 11 da Lei Federal 4.320, de 17 de Março de 1964.

-Continua-

NEWILTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA  
- Prefeito -



-Contunuação-.

ções em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1996, revogadas às disposi

Gabinete do Prefeito,  
em 20 de Dezembro de 1995.

\_\_\_\_\_  
-NEWILTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA-.  
-Prefeito Municipal-.

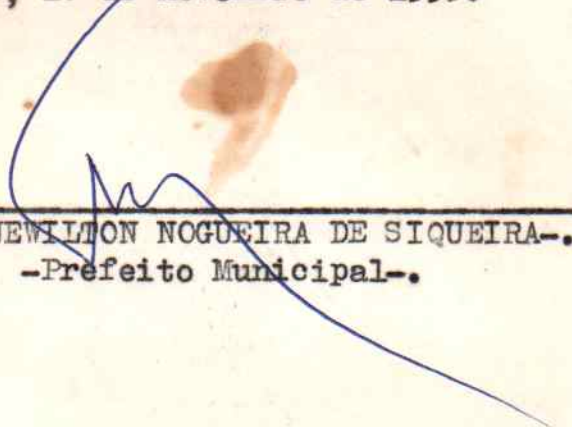


Estado de Pernambuco  
Prefeitura Municipal de Sta. Cruz

D E C L A R A Ç Ã O

Declaro para os devidos fins de direito, junto ao Tri  
bunal de Contas do Estado de Pernambuco, que não foi instituído o Re  
gime Jurídico Único dos Servidores deste Município, e que os mesmos  
estão sendo regido pela estatuto dos Servidores Públicos do Estado  
de Pernambuco. Conforme o Art. 4º, da Lei Municipal nº 005/93-GM.

SANTA CRUZ-PE, 10 de novembro de 1995.

  
\_\_\_\_\_  
-NEWILTON NOGUEIRA DE SIQUEIRA-.  
-Prefeito Municipal-.